

# O DIREITO AUTORAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

*Lilia Maria Reginato Gallana*

*Nadir Rodrigues Pereira*

*Raphael Silveira*

*Lana Paula Crivelaro*

## RESUMO

Com o avanço das tecnologias de informação e comunicação (TIC), configura-se um novo cenário que favorece o compartilhamento e a construção coletiva de conhecimento, especialmente em espaços virtuais. Na sociedade da informação, o paradigma é a participação, a colaboração e a troca de conhecimento. Por isso, a questão dos direitos autorais precisa ser melhor refletida e debatida, para que o conhecimento possa circular e promover inclusão social. Algumas iniciativas têm surgido, principalmente por parte da comunidade de desenvolvedores de *software* de código aberto e de setores voltados ao entretenimento – como música, jogos e filmes, que adotam o modelo colaborativo de produção e buscam tornar disponível a sua produção ao maior número de pessoas possível, aproveitando os recursos tecnológicos para reduzir os custos de trabalhos produzidos em rede. Entretanto, os aspectos econômicos que envolvem o tema têm representado entraves a essa disseminação. Neste artigo, vamos apresentar dados que mostram porque o assunto é tão polêmico e merece maior atenção das políticas públicas, no sentido de democratizar o acesso ao conhecimento e favorecer o processo de educação.

**PALAVRAS-CHAVE:** direito autoral, educação, conhecimento, sociedade da informação, tecnologia

## INTRODUÇÃO

As novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) expandem as possibilidades de participação e interação, gerando grandes mudanças nos meios de comunicação convencionais. Os recursos oferecidos pelas novas mídias favorecem a construção das redes digitais caracterizadas pela colaboração e pelo compartilhamento, transformando as relações econômicas, sociais e culturais.

Em prol de uma consideração não somente econômica do desenvolvimento cultural, assinala-se que a cultura e as comunicações contribuem para o desenvolvimento comunitário, para a educação da saúde e do bem estar, para a defesa dos direitos humanos e a compreensão de outras sociedades (YÚDICE, 2004, p. 60).

A comunicação digital permite romper paradigmas, pois a produção dos meios de comunicação descentraliza-se. Assim, na sociedade da informação qualquer pessoa pode ser não apenas consumidora, mas também produtora de conteúdos digitais.

Houve “três grandes revoluções no planeta” que alteraram completamente os meios modernos de produção e, por conta disso, a relação do ser humano com o mundo, de acordo com o estudo

realizado sobre a cadeia da indústria criativa no Brasil pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN (FEDERAÇÃO..., 2008).

A Revolução Agrícola iniciada há dez mil anos, com a mecanização do campo e a biotecnologia, permitiu o aumento de produtividade e a exportação dos excedentes. No final do século XVIII, a Revolução Industrial criou uma era de geração de bens com a padronização de processos e a produção em massa.

O estudo aponta que:

Atualmente, encontra-se em plena ebulição a Revolução Digital, possibilitada pelas transformações da tecnologia da informação, sendo a globalização de culturas e de meios de produção o principal corolário deste processo. Na crista de uma nova era, o setor de serviços ganha relevância, consumindo a grande parte da força de trabalho e sendo responsável pela geração de uma parcela importante da renda. Ao mesmo tempo, o conhecimento e a inovação ganham ainda mais relevância como mola propulsora da nova economia, permitindo maior agregação de valor a bens e serviços (FEDERAÇÃO..., 2008, p. 5).

A nova economia que se configura na era digital, pautada pelo conhecimento e inovação, depara-se com uma mudança significativa no paradigma de produção. Nambisan e Sawhney (2011, p. 4) lembram que a inovação nas empresas era um processo solitário e secreto. Mas, eis que surge a internet e muda essa lógica, trazendo uma nova visão, graças a

[...] fenômenos como o movimento de acesso livre e gratuito a *softwares*, o mercado eletrônico de pesquisa e desenvolvimento, as comunidades online e todo um universo de novas possibilidades para se acessar e fazer conexão com ideias inovadoras.

Para os autores, a inovação agora “é livre, democrática, distribuída, externa, conduzida pela comunidade”. Segundo eles, o modelo colaborativo é bastante relevante quando a produção é baseada em informações, como no caso de *softwares*, música e filmes, por exemplo, e quando a produção é distribuída e tem os custos reduzidos pela tecnologia de comunicação.

As redes digitais trazem também uma enorme contribuição para o campo educacional levando a novas práticas pedagógicas focadas na interatividade, conectividade e hipertextualidade.

Novas formas de acessar a informação, de pensar, de raciocinar e novas dinâmicas no aprender evidenciam a transformação do pensamento linear para o pensamento hipertextual no processo de construção do conhecimento (DECIN, 2005, p. 53).

Assim, as novas tecnologias configuram-se como meios capazes de transformar o conhecimento compartilhado em saber compartilhado, fruto de uma construção coletiva. A partir dessa concepção, entende-se que a aprendizagem construtivista, baseada na apropriação ativa e na prática colaborativa de construção do saber, imerge de um ambiente onde há livre acesso às fontes de conhecimento. Por isso, como destacou o pesquisador holandês Joost Smiers na obra “Imagem do Mundo Sem Direitos de Autor Nem Monopólios”, é importante que tenhamos a possibilidade de “nos comunicar uns com os outros, sem as limitações impostas pelo copyright” (DIAS, 2011).

## QUESTÕES LEGAIS E ECONÔMICAS DOS DIREITOS AUTORAIS NOS CENÁRIOS BRASILEIRO E INTERNACIONAL

Koepsell (2004, p. 53) diz que antes do estabelecimento de “quaisquer leis para proteger os direitos dos inventores às suas invenções, um monopólio de conhecimento autoimposto pelos inventores era o único meio de proteção individual”. A incapacidade de sustentar esse monopólio e a descoberta de técnicas de reprodução fizeram com que esses inventores se reunissem em corporações para manter seu controle de mercado.

Os países europeus, impulsionados pela preocupação dos grandes países exportadores de obras intelectuais, pelo menos de início passaram a desejar uma proteção mais severa às suas obras. Desta forma, foram sendo assinadas diversas convenções internacionais para a proteção dos direitos autorais, das quais uma das primeiras foi a Convenção de Berna (Suíça), em 9 de setembro de 1886. Essa convenção continua sendo o mais importante documento a traçar as principais linhas para a proteção da propriedade intelectual de obras literárias e artísticas ao redor do mundo.

Os direitos autorais no Brasil são protegidos por 70 anos, após a morte do autor. A lei brasileira de 1827 já mencionava a proteção de direito autoral. O Código Criminal de 1830 cita também a reprodução de escritos e estampas, feita por cidadãos brasileiros, sem autorização. E a Constituição de 1838 garantia a propriedade dos escritos a quem os produzisse. O decreto no. 75.699, de 6 de junho de 1975, promulga a Convenção de Berna, cuja última revisão, feita em 1979, vigora até hoje.

Com a chegada do século tecnológico e digital, emblematizado pela *web 2.0*, muita discussão tem surgido acerca de direitos autorais, propriedade e produção intelectual, fronteiras e impostos. Mas do que se trata realmente tudo isso? A discussão não passa por todos os segmentos interessados no processo, do autor/criador até o fruidor/comprador, mas somente pela indústria, seja de música, de filmes, de livros, principal afetada com a liberação massiva e sem fronteiras deste produto na internet.

Parece que a preocupação mundial em se estabelecer normas e regras e tratar como crime e pirataria cópias não autorizadas de determinadas obras se apoia tão somente nos meios comerciais, nos lucros advindos da cultura de massa, em que a indústria detém todos os direitos, inclusive os do autor.

Os princípios de proteção à produção intelectual estabelecidos na Convenção de Berna, atualizados durante o século 20 e ratificados pela maioria dos países, já dão claros sinais de cansaço diante do pensamento liberalizante da internet (MARTINS, 2008).

Alguns profissionais dos setores que compõem o mercado criativo já apontam a necessidade de mudança da lógica da indústria cultural. O analista do setor fonográfico Mark Mulligan acredita que as gravadoras deveriam focar seus esforços para superar os desafios que surgiram com a era digital:

Será que foi inteligente ter investido tanto esforço para tentar defender o patrimônio histórico do setor fonográfico, quando as mudanças provocadas pela tecnologia

exigem atenção? Existe o risco em dar tanto foco e se esforçar tanto para tentar proteger o que foi feito no passado (UNIÃO..., 2011).

Os projetos open-source são exemplos de como a ausência de mecanismos cerceadores da liberdade de criação e de divulgação pode favorecer o surgimento de novas tecnologias e sua distribuição de maneira igualitária entre as pessoas e grupos. O modelo aberto de construção da Wikipedia é um exemplo de trabalho em colaboração possibilitado pelas novas tecnologias. Em julho de 2007, esta enciclopédia eletrônica já contava com mais de 75 mil colaboradores ativos trabalhando em mais de 7,7 milhões de verbetes grafados em mais de 250 idiomas (NAMBISAN; SAWHNEY, 2011, p. 21).

Levando-se em consideração que o conhecimento é um bem universal, deveria ser distribuído e estar disponível para livre acesso pela internet.

Até então represado em universidades, bibliotecas, livros etc., que sempre foram ambientes de acesso restrito, o conhecimento tinha uma dificuldade histórica de se expandir e beneficiar todo mundo. (...) a internet vem colocando mais e mais tubos conectando pessoas que, por sua vez deixam o conhecimento escoar muito livremente para todos os lados, num processo incontrolável de multiplicação das idéias. Sem restrições, sem preconceitos, sem barreiras (MARTINS, 2008).

Lemos (2005) argumenta que existem artistas que incentivam o acesso às suas obras, distribuindo-as gratuitamente na rede. Na realidade, eles desejam que os usuários continuem o seu trabalho, seja reinterpretando-o, reconstruindo-o ou recriando-o. “Para essas pessoas, não faz sentido nem econômico, nem artístico, que seus trabalhos se submetam ao regime de todos os direitos reservados” (LEMOS, 2005, p. 83).

## **OS IMPACTOS ECONÔMICOS DA INDÚSTRIA CRIATIVA E DOS DIREITOS AUTORAIS**

A indústria criativa movimenta recursos da ordem de bilhões de dólares em todo o mundo. De acordo com pesquisa da Organização das Nações Unidas (ONU), entre 2000 e 2005, o comércio internacional de bens e serviços criativos cresceu à taxa anual de 8,7%, o que fez com que o valor total das exportações atingisse US\$ 424 bilhões em 2005, ou 3,4% do comércio mundial. Ainda em 2003, a economia criativa europeia empregava 5,6 milhões de trabalhadores e gerava 654 bilhões de euros, crescendo acima do restante da economia. Já a China se consolidou como o maior produtor e exportador de produtos criativos em 2005, enquanto o conjunto de países em desenvolvimento viu crescer rapidamente suas exportações no período 1996-2005, passando de US\$ 51 bilhões para US\$ 274 bilhões (FEDERAÇÃO..., 2008, p. 11).

Com relação ao mercado dos direitos autorais, o montante total dos royalties obtidos pelos membros da International Confederation of Societies of Authors and Composers - CISAC (INTERNATIONAL..., 2010) em seus territórios em 2009 foi de mais de 7,1 bilhões de euros. A CISAC é uma entidade que reúne 232 associações de autores de 121 países e representa,

indiretamente, cerca de 3 milhões de criadores e produtores de diversos setores, incluindo música, teatro, literatura, audiovisual, artes gráficas e visuais.

A União Europeia estuda a prorrogação da proteção dos direitos autorais de 50 para 70 anos, sinalizando uma estratégia voltada para proteger especialmente o setor fonográfico, que foi fortemente afetado pela livre distribuição de músicas na internet:

No ano passado, o faturamento do setor fonográfico mundial teve queda de 9 por cento, ficando em 15,9 bilhões de dólares. O declínio é atribuído à pirataria, já que 95 por cento das músicas baixadas na internet chegam ao consumidor de forma ilegal, segundo a entidade setorial IFPI (UNIÃO..., 2011).

Toda a cadeia da indústria criativa brasileira responde por 21,8% do total de trabalhadores formais do País, ou 7,6 milhões de um total de 35,2 milhões. O núcleo da cadeia - composto por 12 setores líderes, cujo principal insumo é a criatividade - emprega 638 mil trabalhadores no País, ou 1,8% do total dos trabalhadores formais. Esse núcleo responde por 2,6% do Produto Interno Bruto - PIB, ao passo que as atividades identificadas como relacionadas e de apoio à cadeia registraram participação de 5,4% e 8,4%, respectivamente (FEDERAÇÃO..., 2008, p. 3).

O setor criativo considerado pela pesquisa engloba treze subsectores: publicidade, arquitetura, mercado de artes e antiguidades, artesanato, *design*, moda, filmagem, *softwares* interativos de lazer, música, artes performáticas, editoração, serviços de computação e rádio e televisão (FEDERAÇÃO..., 2008, p. 7). As estimativas apontam para uma participação de toda a cadeia criativa no PIB brasileiro em 2006 de cerca de 16,4%, o equivalente a R\$ 381,3 bilhões, impulsionados principalmente pelos segmentos de arquitetura e moda (FEDERAÇÃO..., 2008, p. 21). No Brasil, dados de 2000 revelam que os direitos autorais representaram exportações de US\$ 11,65 milhões e importação de US\$ 182,73 milhões (BUAINAIN, 2002).

A descentralização musical também é defendida pelo músico independente Marcelo Machado citado por Silva (2011), para quem é importante que a distribuição das obras seja revista:

A questão não é ser independente, o que nos interessa é poder estar sempre fazendo música e lançando elas de uma forma que não precise necessariamente ser paga para quem curte e acompanha a gente. Hoje em dia os consumidores de música têm a possibilidade de pagar ou não pela sua música. Para mim o que precisa ser revisto é a forma de distribuição e o preço que se paga para se ter acesso à música (SILVA, 2011, p. 6-7).

Assim, entendemos que não se pode continuar tratando a propriedade intelectual com a mesma visão que imperava na era pré-digital.

A propriedade intelectual e os direitos autorais, herdeiros de um momento histórico no qual a indústria cultural era a única maneira de garantir a produção e massificação da música, do cinema, da literatura e etc., deixam de fazer sentido quando o desenvolvimento tecnológico e, principalmente, a Internet tornaram mais fácil, rápida e barata a interação direta entre os produtores (artistas) e os consumidores (público) (CRUZ et al., 2009, p. 14).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No século XXI, vimos despontar mudanças significativas nos processos de produção, especialmente em decorrência do avanço das tecnologias de informação e comunicação. Os novos meios de comunicação digital permitem a construção e a distribuição de conteúdos pela web a custos reduzidos e de forma extremamente rápida.

Considerando que a indústria é a principal beneficiária da proteção dos direitos autorais e, ainda, que legislação sobre o assunto foi criada em uma época em que a disseminação de produtos em massa era limitada por questões como tempo e espaço atualmente superadas, entende-se que é preciso flexibilizar essa legislação, especialmente para que se possa democratizar o acesso ao conhecimento e disseminá-lo em favor da liberdade e da inclusão, favorecendo o processo educativo.

## REFERÊNCIAS

- BUAINAIN, A. M. (Coord.). *Study on the economic importance of industries and activities protected by copyright and related rights in the Mercosur countries and Chile*. [S.l.]: UNICAMP, [2002]. Disponível em: <[http://www.wipo.int/sme/en/documents/pdf/copyright\\_mercosur.pdf](http://www.wipo.int/sme/en/documents/pdf/copyright_mercosur.pdf)>. Acesso em: 4 set. 2011.
- CRUZ, R. C.; SILVA, R. C.; RODRIGUES, M. S. Propriedade, direitos autorais e a cultura: o valor dos interesses. In: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA - ENECULT, 5., 2009, Salvador.
- DELCIN, R. C. do A. A metamorfose da sala de aula para o ciberespaço. In: ASSMANN, H. (Org.). *Redes digitais e metamorfose do aprender*. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 56-83.
- DIAS, T. de M. Respeitável público. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 07 jul. 2011. Caderno Link. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/link/respeitavel-publico/>>. Acesso em: 13 set. 2011.
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *A cadeia da indústria criativa no Brasil*. Rio de Janeiro, 2008. 33 p. (Estudos para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, 2). Disponível em: <<http://www.firjan.org.br/data/pages/2C908CE9215B0DC40121793A0FCE1E51.htm>>. Acesso em: 24 set. 2011.
- INTERNATIONAL Confederation of Societies of Authors and Composers (CISAC). Disponível em: <<http://www.cisac.org/CisacPortal/afficherArticles.do?menu=main&item=tab2&store=true>>. Acesso em: 24 set. 2011.
- KOEPSSELL, D. R. *A ontologia do ciberespaço: a filosofia, a lei e o futuro da propriedade intelectual*. São Paulo: Madras, 2004.
- LEMONS, R. *Direito, tecnologia e cultura*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2005.
- MARTINS, Z. *Porque a internet vai matar a propriedade intelectual*. 22 set. 2008. Disponível em: <<http://webinsider.uol.com.br/2008/11/22/porque-a-internet-vai-matar-a-propriedade-intelectual>>. Acesso em: 30 set. 2011.
- NAMBISAN, S.; SAWHNEY, M. *Cérebro global: como inovar em um mundo conectado por redes*. São Paulo: Évora, 2011.
- SILVA, M. A. dos S. De Flaubert a Mombojó: distribuição musical na internet e autonomia no campo artístico. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 34., 2011, Recife. *Anais*. São Paulo: Intercom, 2011. Disponível em:

<<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2011/resumos/R6-1052-1.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2011.

UNIÃO Europeia pode ampliar direitos autorais musicais. 09 set. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2011/09/ue-sinaliza-ampliacao-de-direitos-autorais-musicais.html>> Acesso em: 2 out.2011.

YÚDICE, G. A conveniência da cultura: usos da cultura na era global. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

**Lilia Maria Reginato Gallana**

Faculdade de Educação/UNICAMP  
Campinas, São Paulo, Brasil  
liliagallana@gmail.com

**Nadir Rodrigues Pereira**

Embrapa Informática Agropecuária  
Faculdade de Educação/UNICAMP  
Campinas, São Paulo, Brasil  
nadir@cnptia.embrapa.br

**Raphael Silveira**

Faculdade de Educação/UNICAMP  
Campinas, São Paulo, Brasil  
raphaa.silveiras@gmail.com

**Lana Paula Crivelaro**

Faculdade de Educação/UNICAMP  
Campinas, São Paulo, Brasil  
lanacriv@terra.com.br